



Processo:	1000154152/2022
Interessado:	BRUNA FLEURY TEIXEIRA MARTINS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Juliana Guimarães relator (a) do presente processo.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000154152/2022
Interessado:	BRUNA FLEURY TEIXEIRA MARTINS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154152/2022 instaurado em desfavor de BRUNA FLEURY TEIXEIRA MARTINS por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado "Varanda Garagem" na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de execução. A autuada foi preventivamente notificada mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. O prazo para defesa transcorreu sem manifestação. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, nota-se que o profissional deixou de realizar o RRT relativo à execução do ambiente exposto. Ainda que se cuide de ambientes expostos em mostras de arquitetura, como é o caso, a realização dos RRTs respectivos é obrigatória, conforme expressamente disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010.

Eventual RRT realizado após a finalização da mostra deve ser elaborado na modalidade extemporâneo, conforme resolução n. 91 do CAU/BR.

Observo que a autuada iniciou o procedimento para a elaboração do RRT Extemporâneo, pendente apenas o pagamento da taxa de 300% a ele relativos.

Assim, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, para cada atividade técnica não registrada, ou seja, R\$ 326,07.

É como voto.



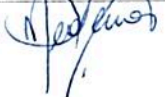
CONSELHEIRA RELATORA
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000154152/2022
Interessado:	BRUNA FLEURY TEIXEIRA MARTINS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável



Processo:	1000154152/2022
Interessado:	BRUNA FLEURY TEIXEIRA MARTINS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 67/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07.

3 – Fica a atuada intimada para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Para regularização da situação, a atuada poderá, simplesmente, pagar a multa fixada neste auto, hipótese que acarretará na validade do RRT Extemporâneo já iniciado.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.


Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular


Camila Dias e Santos
Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros
Titular